

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE CONVERSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

O presente processo administrativo foi inicialmente conduzido sob a modalidade Pregão Eletrônico, tendo sido regularmente elaborados a Pré cotação, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Ocorre que, a **cotação de preços** para os itens demandados resultou no valor global de **R\$ 3.765,35** (Três mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme documentos constantes às fls. 300 – 305.

Verificou-se, assim, que o montante orçado é inferior ao **limite legal** para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, atualmente fixado em **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Estadual nº 12.807/2025.

Além da adequação jurídica à hipótese de dispensa, destaca-se que a manutenção do procedimento na modalidade Pregão Eletrônico poderia implicar a desproporcionalidade entre o valor estimado da contratação e os custos administrativos, operacionais e temporais inerentes à condução da referida modalidade, a exemplo da elaboração de Edital, publicações de cada fase do processo licitatório, prazos para impugnações, disputa e recursos, dentre outros. Vale destacar que o tempo médio necessário para conclusão de um pregão eletrônico gira em torno de 90 dias, o que, para uma aquisição de pequeno vulto, mostra-se antieconômico, além de contrariar o princípio da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, sob o prisma da economicidade, proporcionalidade, eficiência e adequação dos meios aos fins, revela-se mais vantajoso à Administração promover a conversão da modalidade, passando o processo a tramitar como Dispensa de Licitação em razão do valor. Assim, a conversão processual ora proposta otimiza o fluxo administrativo, reduz encargos operacionais, assegura a satisfação célere da necessidade administrativa e garante a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a conversão da modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO para DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, nos termos do **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, visando garantir maior celeridade, eficiência e economicidade ao presente processo e ao interesse público.

Aracaju, 26 de outubro de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: J8X2-RDYN-MSKQ-R2R7



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Celio Jose Santos Dias ***39790*** COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - SES Secretaria de Estado da Saúde 26/10/2026 09:06:07 (Docflow)
- JARDEL MITERMAYER GOIS ***45492*** GABINETE DO SECRETARIO - SES Secretaria de Estado da Saúde 23/10/2026 10:49:29 (Docflow)